

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA, DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG.

Processo nº 80188251/2019

Pregão Eletrônico nº 00001/2020

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de construção e outros (aço, areia, tijolo, tubos, entre outros), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 32.617.419/0001-83, com sede na Avenida Guarujá, nº 740, Bairro Jardim Atlântico, Goiânia – GO, CEP 74.343-370, neste ato representada por seu proprietário, sr. Fernando de Souza Urzeda, vem através desta, tempestivamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO face a inexecuibilidade das propostas comerciais ofertadas no Pregão Eletrônico nº 001/2020, pelos fatos e fundamentos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o encerramento da sessão no dia 31/01/2020 (sexta-feira) às 17:17 horas, quando iniciou o prazo de apresentação das razões recursais de 03 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente peça é tempestiva para apresentação até a data de 05/02/2020 (quarta-feira).

Nos termos do artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, consignado na ata da sessão, o prazo para apresentação das razões recursais é o dia 07/02/2020 (sexta-feira).

DAS RAZÕES

Trata-se de Pregão Eletrônico cujo objetivo é a aquisição de materiais de construção e outros (aço, areia, tijolo, tubos, entre outros), conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Durante a sessão de abertura e oferta de lances houve apresentação de lances sucessivos que culminaram em ofertas com valores expressamente abaixo dos valores praticados no mercado, o que poderá comprometer a regularidade do fornecimento para atendimento das necessidades precípuas da Administração Pública.

A inexecuibilidade dos valores registrados motivou a manifestação da intenção de apresentação de recurso administrativo, que consignou: diante da presunção de inexecuibilidade ao analisar os preços arrematados, considerando que os valores ofertados pelos licitantes estão muito abaixo dos valores atuais de mercado, em caráter de manifestação de recurso, solicito a apresentação de planilha demonstrativa de custos de todos os arrematantes do PE 01/2020, visando garantir a honestidade e a boa execução dos contratos a serem firmados.

A Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que “não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente”. Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a:

- a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, e
- b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

Tendo em vista a repercussão do reconhecimento da inexecuibilidade de determinada proposta, o legislador previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º e tem aplicabilidade pacificamente reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

A possibilidade de demonstração de exequibilidade da proposta pelo licitante pode ser identificada como um instrumento de eficiência na contratação uma vez que, pela ação do particular, reduzem-se os riscos de exclusão indevida de proposta vantajosa em razão de seu aparente caráter inexequível. Assim, não apenas a fim de atender a interesse do particular licitante, mas, sobretudo, para assegurar a fidedignidade na contratação, deve a Administração, possibilitar ao licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ou seja, comprovar que dispõe de meios para, assegurando retribuição financeira mínima ou compatível em relação aos encargos que terá de

assumir contratualmente, fornecer bem, executar obra ou serviço com qualidade suficiente a atender plenamente a necessidade da Administração.

Assim, nos termos do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 262 do TCU requer sejam intimadas as empresas para demonstrarem a exequibilidade de suas propostas, *exempli gratia*, por meio de planilha demonstrativa de custos, garantindo à Administração a continuidade da prestação dos serviços públicos à comunidade.

Não havendo a demonstração eficaz da exequibilidade dos preços ofertados, garantidores de uma remuneração digna para a manutenção da atividade comercial, requer sejam desclassificadas as propostas.

Caso Vossa Senhoria entenda de forma diversa, o que não se espera, mas apenas à título de amor ao debate, requer sejam os autos encaminhados à autoridade superior para conhecimento e decisão hierárquica, nos termos do artigo 109, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pede e espera deferimento.

Goiânia, 04 de fevereiro de 2020.

GOLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ nº 32.617.419/0001-83

Fechar